



Processo 78.215

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.425**

Reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam transferidos da classe de bens de uso comum do povo para classe de bens dominiais os imóveis descritos nas matrículas nº 154.195 e 154.196, todos do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizados na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade, pertencentes ao patrimônio público municipal, com áreas 1.291,13 metros quadrados e 72,68 metros quadrados, respectivamente.

Art. 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante permuta, os imóveis descritos no art. 1º, com o imóvel objeto da matrícula nº 136.950, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 2.203,09 metros quadrados, de propriedade da FIAÇÃO FIDES LTDA., localizado no Sítio Estiva – Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade.

Art. 3º - Em decorrência do interesse público contido na presente permuta, fica dispensada a torna do valor em favor da FIAÇÃO FIDES LTDA.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público.



(Autógrafo do PL 12.425 – fls. 2)

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art.17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art.110, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes das providências notariais e de registro imobiliário correrão a conta dos permutantes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*